



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2023

Autoria: Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Nº do Protocolo: 307/2023
Protocolado em: 21/08/2023 09h55

Torna obrigatória a inclusão do Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” na grade curricular das unidades de ensino infantil, fundamental I e II da Rede Pública de ensino do Município de Alvorada de Minas/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha” no currículo das unidades escolares de ensino infantil, fundamental I e II da rede pública municipal de Alvorada de Minas/MG.

Art. 2º- Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I e II o conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, com carga horária mínima de 50 (cinquenta minutos) por semana, que será ministrado conforme orientação pedagógica de cada escola.

Art. 3º - O Conteúdo “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”, abrangerá os seguintes temas: I - Lei 11.340/2006; II - Tipos de Violência; III - Penalidades; IV - Rede de Proteção aos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Art. 4º- São objetivos do conteúdo da “Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha”:

- I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre o combate a violência doméstica e familiar;
- II - Reduzir as ocorrências de violência doméstica e familiar no município;
- III - Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher.

Art. 5º- O conteúdo programático da Lei Maria da Penha deverá conter:

- I - Material pedagógico contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
- II - Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;
- III - Aulas práticas, dentro e fora da escola.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único. A disciplina terá carga horária de 50 (cinquenta minutos) por semana, definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiará as atividades educativas.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional.

Art. 7º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras no ensino fundamental I e II sobre " Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para elaborarem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governos do Estado e Federal para a consecução do bom desempenho desta atividade.

Art. 9º - As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 17 de agosto de 2023.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos

Vereadora

Documento assinado digitalmente por Claudiane Gonçalves de Pinho Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **NFAHT-86LYB-HUOKB-FFHRO-4PDBK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei estabelece a inclusão do conteúdo relativo à Lei 11. 340/2006, conhecida popularmente como "Lei Maria da Penha", no conteúdo do Ensino Infantil, Fundamental I e II, em todas as escolas da rede pública.

O projeto tem por objetivo tornar a temática de combate à violência contra a mulher um componente curricular para abordagem do assunto em sala de aula. A inclusão do tema nas escolas é um instrumento de educação para formar e conscientizar as crianças e jovens sobre o assunto. Os números de violência contra a mulher ainda são muito alarmantes e esse debate também precisa ser feito no ambiente escolar, visto que à medida que se trabalha esta temática entre os alunos, se estimula a reflexão, se cria nova cultura de boa convivência e respeito, contribuindo assim para a formação de seres humanos melhores.

Vale destacar que só é possível um desenvolvimento por meio da educação, sem isso não existe avanço. Com a implantação da lei na grade curricular de ensino, almeja-se a redução desses índices alarmantes no município de Alvorada de Minas/MG.

Claudiane Gonçalves de Pinho
Santos
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **21/08/2023**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 38/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 21/08/2023 19:09:00
Hash Interno: yrhsl8kdpibmdtncsrj6pfltv5fo3kaoxfibcz4x



Chave de Verificação

NFAHT-86LYB-HU0KB-FFHR0-4PDBK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| 044.***.***-03 | Claudiane Gonçalves de Pinho Santos | Assinado em 23/08/2023 14:47 |

